FISCO Saúde

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO FISCO SAÚDE

Carolina Frazão
OAB/PE 23266

FISCO Saúde

ESTATUTO SOCIAL DO FISCO SAÚDE

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Carolina Frazão
OAB/PE 33266
07/06/2016

FISCO Saúde

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO 4

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E INSTITUIDOR 4

SEÇÃO II - DO OBJETO SOCIAL 4

SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS E DA FILIAÇÃO 5

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS 6

SEÇÃO IV - DAS FONTES DE RECURSOS 7

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 9

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 9

SEÇÂO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS 14

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES 16

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO 17

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 17

Carolina Frazão
OAB/PE 23266

FISCO Saúde

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Carolina Fraza
OAB/PE 23266

FISCO Saúde

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E INSTITUIDOR

Art. 1º A CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominada FISCO SAÚDE-PE, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, destinada a funcionar como operadora de plano de saúde na forma de autogestão, com sede à Rua da Aurora nº.1443, Sala 1, bairro de Santo Amaro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

§ 1º O FISCO SAÚDE-PE reger-se-á pelo disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções de seus órgãos competentes, bem como nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, principalmente aquelas emanadas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ 2º O prazo de duração do FISCO SAÚDE-PE é indeterminado.

Art. 2º O FISCO SAÚDE-PE é instituído pelo Sindicato dos Funcionários Integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco, doravante denominado SINDIFISCO/PE e sua administração e patrimônio não se confundem com aqueles da entidade instituidora.

Parágrafo único. As relações bilaterais entre ambas as entidades serão estabelecidas mediante acordos, convênios e outras formas de contratação, de acordo com a legislação específica aplicável a cada caso.

SEÇÃO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º O FISCO SAÚDE-PE tem por objeto social operar planos privados de assistência à saúde, competindo-lhe principalmente:

I - prestar aos seus associados, devidamente inscritos e aceitos, assistência suplementar à saúde, sob a modalidade de autogestão, na forma e dimensão a serem definidas em plano de negócios e de acordo com a legislação vigente;

II - firmar convênios de reciprocidade com entidades congêneres ou contratos de prestação de serviços com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde, visando a oferecer melhores condições de atendimento aos seus associados.

§ 1º Os serviços assistenciais referidos no inciso I do caput são extensivos aos dependentes e agregados dos associados, assim definidos:

I - dependente: beneficiário inscrito pelo titular, conforme a seguinte relação exaustiva:

a) cônjuge e companheiro(a);

b) filhos e enteados;

c) os menores de 18 anos, cuja dependência seja comprovada mediante a declaração do Imposto de Renda;

Carolina Frazão
OAB/PE 23266

FISCO Saúde

d) irmãos, netos, bisnetos, sobrinhos;

e) pai e mãe;

f) nora e genro.

II - agregado: o beneficiário que deixou de preencher os requisitos para ser inscrito como dependente, mas permanece como usuário, integrando o grupo familiar do titular.

III - remanescente: é o beneficiário inscrito anteriormente como dependente que, não se enquadrando como associado, assumir a titularidade do contrato após o óbito do respectivo titular.

§ 2º Equipara-se à condição de cônjuge a companheira ou companheiro, assim entendidos aqueles que satisfaçam as exigências da legislação civil em vigor.

Art. 4º Para cumprimento do objeto social, o FISCO SAÚDE-PE poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - estimular o desenvolvimento e a prestação de serviços assistenciais, no âmbito da assistência à saúde suplementar, em parceria com a iniciativa pública ou privada, em atenção às determinações normativas previstas na Lei nº. 9.656/98 e legislação correlata;

II - desenvolver programas de assistência médica e, opcionalmente, odontológica, mediante a prestação de serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados;

III - instituir programas e praticar ações voltadas para a prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde;

IV - fazer aplicação de recursos financeiros com controle de riscos, observada a legislação vigente, visando sempre aos interesses de seus usuários e à estabilidade do plano de saúde.

§ 1º Os benefícios assistenciais existentes ou que vierem a ser instituídos pelo FISCO SAÚDE-PE serão regulamentados pelo Regimento Interno e, nos casos omissos, por resoluções expedidas pelo Conselho de Administração, *"ad referendum"* da Assembleia Geral.

§ 2º O investimento em imóveis somente será permitido mediante a aprovação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§ 3º O FISCO SAÚDE-PE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucros ou participação de resultados e aplicará o superávit dos recursos financeiros integralmente no Brasil, destinando-os à manutenção de seus objetivos sociais.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
28 DEZ 2017 429023
MICROFILMAGEM

SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS E DA FILIAÇÃO

Art. 5º São associados do FISCO SAÚDE-PE os integrantes do quadro associativo do SINDIFISCO/PE, como filiados e contribuintes, que venham a se inscrever como titulares do plano de saúde, assim definidos, nos termos da RN nº 137/2006:

I - são filiados os associados da entidade privada instituidora, integrantes da categoria funcional representada, ativos e aposentados;

II - são contribuintes os associados da entidade privada instituidora, pensionistas dos beneficiários descritos no inciso anterior.

Carolina Frazão
OAB/PE 23266

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMAGEM

§ 1º Os associados do FISCO SAÚDE-PE não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da caixa de assistência.

§ 2º No ato da inscrição, será verificado se o requerente e seus dependentes preenchem os requisitos para admissão, mediante preenchimento da proposta de adesão.

§ 3º O associado poderá, a qualquer momento, incluir ou excluir dependentes no seu grupo familiar.

§ 4º É facultado ao associado demitir-se do quadro social, mediante requerimento de exclusão voluntária, dirigido ao Conselho de Administração.

§ 5º Para se filiar nos termos do Inciso I do caput, é obrigatório estar na condição de integrante do quadro associativo do SINDIFISCO/PE há pelo menos 2 anos;

§ 6º Para se filiar nos termos do Inciso II do caput é necessário ser pensionista decorrente de vínculo com titular anteriormente inscrito no Fisco Saúde até seu desligamento por falecimento e inscrever-se até 60 dias do falecimento;

§ 7º São dispensados do prazo mínimo de 2 anos de inscrição no quadro associativo do instituidor os novos integrantes na carreira admitidos no Sindicato até 2 meses do início do exercício no cargo.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Os associados do FISCO SAÚDE-PE, em dia com suas obrigações sociais e financeiras, possuem:

I - O direito de:

a) votar e ser votado;

b) participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto.

II - O dever de:

a) zelar pelo bom nome, patrimônio e qualidade da assistência prestada pelo FISCO SAÚDE-PE;

b) pagar, pontualmente, as contribuições, débitos e quaisquer outras obrigações financeiras devidas ao FISCO SAÚDE-PE;

c) observar as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como as normas expedidas pela Diretoria;

d) portar documentos de identidade e de identificação probante da condição de beneficiário, bem como o comprovante de regularidade financeira perante o FISCO SAÚDE-PE, exibindo-os sempre que solicitado;

e) devolver ao FISCO SAÚDE-PE, nos casos de exclusão dos programas assistenciais, os respectivos documentos de identificação.

Parágrafo único. O associado poderá fazer-se representar em Assembléias Gerais, desde que declare por escrito o motivo da ausência, devendo o instrumento de procuração cumprir os seguintes requisitos:

I - ser específico para uma só assembleia;

II – ter firma reconhecida em cartório;

III – que cada procurador represente apenas um associado.

Carolina Frazão
OAB/PE 23266

Art. 7º O associado poderá sofrer a penalidade de exclusão do quadro social, na forma prevista nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Considera-se falta grave, passível de exclusão do quadro social, por justa causa:

I - o não pagamento das contribuições pelo associado;

II - qualquer ato que ponha em risco outro associado;

III – qualquer ato que ponha em risco ou possa afetar negativamente ou provoque perdas ao patrimônio tangível ou intangível da associação.

IV - o desligamento do quadro social do SINDIFISCO/PE;

V - a prática dolosa de qualquer ato identificado como fraude ou simulação contra o Fisco Saúde - PE.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada pelo Conselho de Administração, cabendo recurso para a Assembleia Geral, nas hipóteses dos incisos II, III e V do § 1º do presente artigo.

§ 3º A penalidade de exclusão, quando motivada por falta de pagamento das obrigações para com o plano, dar-se-á após notificação prévia, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação, em especial a Lei nº. 9656/98.

§ 4º Nas demais hipóteses de exclusão, o associado será notificado extrajudicialmente, via AR (aviso de recebimento) dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa prévia, no prazo de vinte dias, a contar da data de recebimento da referida notificação.

§ 5º Na readmissão de associado excluído por falta de pagamento, serão exigidas as formalidades de um novo contrato, incluindo o cumprimento das carências estabelecidas em lei, além do pagamento integral dos débitos em aberto, existentes até a data do efetivo desligamento.

SEÇÃO IV - DAS FONTES DE RECURSOS

Subseção I - Do Patrimônio e das Receitas

Art. 8º O patrimônio do FISCO SAÚDE-PE é proveniente da dotação inicial dos recursos financeiros existentes em nome do SINDIFISCO/PE, vinculados ao Departamento do Fisco Saúde, além das seguintes fontes de receita:

I - contribuições mensais pagas pelos associados e demais beneficiários;

II - taxas de inscrição e/ou adesão cobradas dos associados e demais beneficiários;

III - valores pagos pelos associados e demais beneficiários, relativos à coparticipação em procedimentos;

IV - rendas provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;

V - alienação de bens móveis e imóveis e suas rendas;

VI - receitas oriundas de convênios de reciprocidade e de multipatrocínio;

VII - patrocínio;

VIII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040317 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Carolina Frazão
UA: PE 23266

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

IX - outras receitas de qualquer natureza, não vedadas em lei.

§ 1º A contribuição mensal prevista no inciso I deste artigo será calculada pelo sistema de cotas atribuídas a cada usuário do plano, conforme critérios definidos no Regimento Interno, observado ainda o seguinte:

I - o valor da cota poderá ser fixado por período não superior a um ano;

II - periodicamente, o valor da cota será revisto, considerando-se as despesas efetivamente realizadas, a formação líquida de reservas e a previsão de gastos para o próximo exercício.

§ 2º O valor das taxas e da coparticipação a que se referem os incisos II e III deste artigo será definido no Regimento Interno.

§ 3º O patrocínio previsto no inciso VII deste artigo será efetivado por meio de contrato de adesão, que conterá relação de direitos e obrigações recíprocos para os contratantes, visando à administração e execução do plano privado de assistência à saúde.

Art. 9º Todos os recursos pertencentes ao FISCO SAÚDE-PE serão movimentados em contas bancárias próprias.

§ 1º Têm competência para movimentação dos valores descritos no *caput* deste artigo o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo, conjugadamente.

§ 2º Em caso de ausência, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho de Administração e o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor Executivo Adjunto.

Art. 10. Com o objetivo de captar recursos financeiros para ampliação de seus programas assistenciais, o FISCO SAÚDE-PE poderá, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária:

I - constituir sociedade destinada à operação e administração de outros planos de assistência à saúde e outras atividades, com ou sem fins lucrativos;

II - constituir sociedade prestadora de serviços médico-hospitalares, destinada à atuação no setor de assistência à saúde suplementar;

III - firmar convênios de cooperação com instituição pública ou privada, visando custear os programas de saúde mantidos pelo FISCO SAÚDE-PE, em consonância com as disposições legais pertinentes.

Subseção II – Das Garantias Financeiras

Art. 11. Serão constituídas as seguintes garantias financeiras para manutenção do FISCO SAÚDE-PE, além de outras previstas nas resoluções da ANS:

I - Fundo de Reserva Técnica;

II - Fundo de Estabilização de Cotas.

Art. 12. Serão destinados ao Fundo de Reserva Técnica, os valores recebidos a título de:

I - taxa de inscrição e/ou adesão;

II - indenização;

III - acréscimos financeiros;

IV - doações;

Carolina Frazão
OAB/PE 23266

V - taxa de administração;

VI - outras receitas definidas em Assembleia Geral.

§ 1º Será destinado o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) das contribuições mensais previstas no artigo 8º, I, para a formação do Fundo de Reserva Técnica.

§ 2º Sempre que o valor do Fundo de Reserva Técnica atingir o montante igual às despesas assistenciais e administrativas do trimestre anterior, o percentual de capitalização previsto no parágrafo anterior deixará de ser cobrado dos associados.

Art. 13. A utilização de recursos pertencentes ao Fundo de Reserva Técnica dar-se-á, nos casos previstos nas resoluções da ANS, exclusivamente para suprir o pagamento de despesa extraordinária e imprevista.

§ 1º A movimentação do Fundo de Reserva Técnica é de responsabilidade do Conselho de Administração e será obrigatoriamente divulgada entre os associados.

§ 2º Os recursos consignados ao Fundo de Reserva Técnica serão depositados em estabelecimento de crédito para aplicação e rendimentos, observadas as normas regulamentares da ANS.

Art. 14. O valor destinado mensalmente ao Fundo de Estabilização de Cotas corresponde à diferença entre as despesas totais efetivamente realizadas e a receita total prevista.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, as despesas totais compreendem os gastos assistenciais, as despesas administrativas e o percentual destinado à formação do Fundo de Reserva Técnica.

§ 2º A receita total prevista é o resultado da multiplicação do valor da cota mensal pelo total de cotas participantes do rateio.

§ 3º Parte dos valores acumulados anualmente no Fundo de Estabilização de Cotas será incorporada ao Fundo de Reserva Técnica, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15. São órgãos sociais do FISCO SAÚDE-PE:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho de Administração;

III - o Conselho Fiscal.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal têm a duração de 03 (três) anos, coincidindo com o ano civil.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos entre os associados.

§ 3º É admitida apenas uma reeleição para qualquer cargo eletivo do Fisco Saúde – PE.

FISCO Saúde

Subseção I - Da Assembleia Geral

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do FISCO SAÚDE-PE.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em sessão ordinária:

a) até o final do mês de março de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior;

b) até o final de dezembro de cada ano, para deliberar sobre o planejamento estratégico do ano seguinte;

c) de três em três anos para eleição dos membros do Conselho de Administração e demais cargos eletivos, quando será denominada Assembleia Geral Eleitoral;

II - em sessão extraordinária:

a) por convocação do Presidente do Conselho de Administração, sempre que necessário;

b) por convocação da maioria dos membros titulares do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

c) por convocação de 1/5 dos associados, sendo que, neste caso, somente deliberará com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos solicitantes.

§ 1º A Assembleia Geral será aberta e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um dos membros do referido órgão.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada por anúncio público, mediante edital afixado na sede do FISCO SAÚDE-PE, que será:

I - publicado em jornal de grande circulação na cidade do Recife, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização;

II - enviado a todos os associados, por correio convencional e eletrônico.

§ 3º No edital deverão constar de forma concisa e clara, sob pena de nulidade, a ordem do dia, não podendo ser deliberados assuntos não citados no mesmo.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições descritas no artigo anterior:

I - discutir, aprovar e alterar:

a) o Estatuto Social, em todas as suas disposições, inclusive quanto a Administração;

b) o Regimento Interno, em todas as suas disposições;

II - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - deliberar sobre a remuneração dos dirigentes do FISCO SAÚDE-PE, mediante proposta do Conselho de Administração;

IV - deliberar sobre a aquisição, construção ou alienação de bens imóveis, bem como sobre a constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos, mediante proposta do Conselho de Administração;

Carolina Cazé
OAB/PE 23260

V - homologar as decisões do Conselho de Administração, que dependam do seu referendo, nos casos em que assim determina este Estatuto;

VI - aplicar aos associados penas de exclusão quando for o caso.

Parágrafo único. O presente Estatuto poderá ser alterado, nos termos do inciso I, alínea "a" do caput, mediante proposta do Conselho de Administração, encaminhada para discussão e aprovação, em Assembléia Geral do plano especialmente convocada para tal fim.

Art. 19. A Assembleia Geral será aberta:

I - em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras;

II - em segunda chamada, com qualquer número de presentes, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda chamadas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, "a", do artigo 18, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para deliberar.

§ 2º Na hipótese do inciso II do artigo 18, quando houver indício de atos lesivos ao interesse do FISCO SAÚDE-PE, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para deliberar.

§ 3º Os associados serão cientificados das deliberações da Assembleia através de informativo do FISCO SAÚDE-PE, inclusive por meio eletrônico.

Art. 20. Serão disponibilizados aos associados, para consulta na sede e no site do FISCO SAÚDE-PE, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 17, relatório e balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho de Administração, juntamente com todos os documentos contábeis do exercício e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21. A aprovação do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, salvo as hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas na legislação federal correlata.

Subseção II - Do Conselho de Administração

Art. 22. O Conselho de Administração é composto por oito membros, eleitos pelos associados do FISCO SAÚDE-PE, sendo três suplentes e cinco titulares que ocuparão os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Conselheiro;

IV - 2º Conselheiro;

V - 3º Conselheiro.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Carolina Frazão
OAB/PE 23266

§ 1º A sucessão dos membros do Conselho de Administração obedecerá à ordem descrita no caput.

FISCO Saúde

§ 2º A substituição de um conselheiro titular por um conselheiro suplente ocorrerá na vaga de 3º conselheiro e será assumida pelo suplente da vez.

§ 3º Extingue-se o mandato de membro do Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - decisão de Assembleia Geral;

III - morte;

IV - exclusão do quadro de associados;

V - término do mandato.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

§ 4º Renunciará automaticamente o membro do Conselho de Administração que for eleito para mandato eletivo nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

I - propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto e no Regimento Interno;

II - deliberar sobre os recursos administrativos apresentados pelos associados;

III - propor as ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais do FISCO SAÚDE-PE;

IV - propor à Assembleia Geral o planejamento estratégico anual;

V - submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas de convênios a que referem o inciso III do artigo 3º e o inciso III do artigo 10;

VI - propor à Assembleia Geral a aquisição, construção e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais do FISCO SAÚDE-PE;

VII - definir a remuneração dos dirigentes do FISCO SAÚDE-PE, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

VIII - definir e aprovar a política de recursos humanos dos funcionários do FISCO SAÚDE-PE;

IX - disponibilizar aos associados, mediante requerimento formal, livros, documentos e demonstrações contábeis do FISCO SAÚDE-PE, para apreciação na sede da entidade.

§ 1º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - zelar pelo fiel cumprimento das determinações deste Estatuto e do Regimento Interno;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - convocar os associados para as Assembleias e fazer cumprir as respectivas deliberações;

Carolina Frazão
OAB/PE 23260

RTÓRIO MARIANI
REGISTRO
40517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

IV - encaminhar à Assembleia Geral Ordinária, para deliberação, o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

V - realizar em conjunto com o Diretor Executivo, movimentações bancárias e demais operações financeiras;

VI - representar o FISCO SAÚDE-PE, em juízo ou fora dele;

VII - convocar os suplentes na hipótese de vacância.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos, e definitivamente no caso de vacância do cargo;

II - desenvolver atividades ou atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral Extraordinária.

III - participar das reuniões, atendendo a convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas a sua análise;

IV - apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho de Administração e expor os assuntos que julgar pertinentes;

V - zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho de Administração e de seus Conselheiros;

VI - levar ao Conselho de Administração recomendações e notícias a ele vinculadas.

Art. 26. Compete aos demais Conselheiros:

I - participar das reuniões, atendendo a convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas a sua análise;

II - apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho de Administração e expor os assuntos que julgar pertinentes;

III - zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho de Administração e de seus Conselheiros;

IV - levar ao Conselho de Administração recomendações e notícias a ele vinculadas.

Art. 27. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome do FISCO SAÚDE-PE, em virtude de ato regular de gestão, porém, responderão civil e penalmente pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se a legislação aplicável.

Subseção III - Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, que atua na fiscalização contábil e patrimonial do FISCO SAÚDE-PE, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira da entidade.

Carolina Frazão
OAB/PE 23286

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto por 06(seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelos associados do FISCO SAÚDE-PE.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

FISCO Saúde

§ 1º Os membros suplentes substituirão os membros efetivos, respeitada a ordem de vacância, prevista no §4º do art. 37.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros efetivos, quando da sua instalação.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

§ 4º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições contidas nos §§ 3º e 4º do artigo 22.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes, os balanços patrimoniais, demais demonstrativos contábeis e as prestações de contas de cada exercício financeiro, emitindo parecer para posterior deliberação da Assembleia Geral;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos contábeis do FISCO SAÚDE-PE, lavrando os competentes termos;

III - fiscalizar a execução orçamentária, a escrituração contábil e a administração do patrimônio do FISCO SAÚDE-PE;

IV - formalizar ao Conselho de Administração qualquer irregularidade verificada no exame de documentos e operações financeiras, sugerindo medidas saneadoras;

V - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

VI - apurar denúncias, relacionadas com suas competências, apresentadas pelos usuários.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome do FISCO SAÚDE-PE, em virtude de ato regular de gestão, porém, responderão civil e penalmente pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, a legislação aplicável.

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 32. São órgãos executivos do FISCO SAÚDE-PE:

I - a Diretoria Executiva;

II - a Gerência Médica;

III - a Gerência de Produtos;

IV - a Gerência Administrativo-Financeira.

§ 1º A Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Executivo Adjunto, é subordinada ao Conselho de Administração e os demais órgãos executivos são subordinados à Diretoria Executiva.

§ 2º O Diretor Executivo e o Diretor Executivo Adjunto serão eleitos na mesma assembleia que elegerá os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 3º Os cargos de gerência serão preenchidos por profissionais contratados, através de processo seletivo, com formação especifica para cada área e aprovação do Conselho de Administração.

Carolina Frazão
OAB/PE 23269

§ 4º As gerências de que fala o caput serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

§ 5º Outras gerências poderão ser criadas mediante alterações no Regimento Interno.

Art. 33. Os responsáveis pelos órgãos executivos do FISCO SAÚDE-PE não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome do FISCO SAÚDE-PE, em virtude de ato regular de gestão, porém, respondem civil e penalmente pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, as previsões deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 34. Compete ao Diretor Executivo:

I - executar as deliberações do Conselho de Administração e as decisões das Assembleias Gerais;

II - superintender e coordenar as atribuições e tarefas das gerências;

III - tomar as medidas necessárias para o bom funcionamento dos planos de assistência à saúde, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

IV - realizar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, movimentações bancárias e demais operações financeiras;

V - desenvolver campanhas e planos de ação com vistas ao incremento da base de beneficiários;

VI - propor ao Conselho de Administração:

a) modificações na estrutura organizacional do FISCO SAÚDE/PE;

b) o planejamento estratégico anual do FISCO SAÚDE/PE;

c) a política de recursos humanos dos funcionários do FISCO SAÚDE/PE;

d) a admissão ou demissão de funcionários;

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

VII - contratar serviços profissionais externos de interesse do FISCO SAÚDE-PE, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;

VIII - negociar e autorizar a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, fundamentado em parecer da Gerência Médica, dando ciência ao Conselho de Administração;

IX - negociar e aprovar tabelas e valores de procedimentos na rede de atendimento, dando ciência ao Conselho de Administração;

X - representar o FISCO SAÚDE-PE, em juízo ou fora dele, por delegação do Presidente do Conselho de Administração;

XI - zelar pelo fiel cumprimento das determinações deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º O Diretor Executivo Adjunto auxiliará o Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições, competindo-lhe também substituí-lo nos impedimentos temporários e definitivamente em caso de vacância.

§ 2º Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - decisão de Assembleia Geral;

Carolina Fraz
OAB/PE 2326

FISCO Saúde

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

III - morte;

IV - exclusão do quadro de associados;

V - término do mandato.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 35. O processo eleitoral será instaurado pelo Conselho de Administração, 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, com a nomeação de uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros.

§ 1º A Comissão Eleitoral conduzirá todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

§ 2º Não poderão compor a Comissão Eleitoral os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal nem os candidatos.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os seus membros.

Art. 36. Os procedimentos do processo eleitoral serão estabelecidos pela Comissão, mediante divulgação do Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. O edital de convocação das eleições e o Regimento Eleitoral serão publicados dez dias após a instalação da Comissão Eleitoral.

Art. 37. As eleições para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão realizadas 60 (sessenta) dias após a constituição da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do ano subsequente à realização das eleições.

§ 2º As candidaturas a membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão agrupadas em chapas completas, com candidatos a cada um dos cargos, inclusive aos cargos de suplentes, devidamente identificados, sendo eleita a chapa mais votada.

§ 3º Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral realizará novas eleições no prazo de 10 (dez) dias, entre as chapas empatadas.

§ 4º Os candidatos a membros do Conselho Fiscal concorrerão individualmente, sendo eleitos:

I - os três mais votados como efetivos;

II - o quarto, o quinto e o sexto colocados como suplentes.

§ 5º No caso de empate na votação para eleição dos membros do Conselho Fiscal, o critério de desempate será o tempo de filiação ao Fisco Saúde e, persistindo o empate, será eleito o candidato de idade mais avançada.

§ 6º Sendo convocadas eleições suplementares para preenchimento de um ou mais cargos, não será necessária a formação de chapas a que se refere o § 2º.

Art. 38. Para concorrer aos cargos eletivos do Fisco Saúde - PE, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser associado ao Fisco Saúde nos termos do artigo 5º, por período mínimo de dois anos;

II - estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante o FISCO SAÚDE-PE;

Carolina Fraz
OAB/PE 2326

FISCO Saúde

III - não ser impedido por lei;

IV - ter reputação ilibada;

V - não estar respondendo a processo por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

VI - não ter participado da administração de empresa que esteja sob regime de direção fiscal determinado pela ANS ou esteja ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;

VII - não estar respondendo judicialmente ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IX - não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente de instituição médico-hospitalar;

X - não estar exercendo mandato eletivo nas esferas federal, estadual e municipal;

XI - não ser parte ativa ou passiva em demandas envolvendo o Fisco Saúde - PE.

§ 1º O cargo de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderá ser acumulado com outro cargo eletivo do FISCO SAÚDE-PE ou do SINDIFISCO/PE.

§ 2º O membro do Conselho de Administração é inelegível para o Conselho Fiscal.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

Art. 39. A extinção do FISCO SAÚDE-PE dar-se-á exclusivamente por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em dia.

§ 1º Caso não haja quorum na 1ª convocação, nova Assembleia será convocada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a primeira Assembleia.

§ 2º Caso persista a falta de quorum, serão convocadas novas Assembleias em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a Assembleia anterior não realizada, até que se atinja o quorum previsto neste artigo.

§ 3º Ocorrendo a extinção de que trata o *caput* do presente artigo, após o encerramento de todas as obrigações financeiras que porventura estejam pendentes, o seu patrimônio será destinado em favor do SINDIFISCO/PE, na forma que a Assembleia Geral Extraordinária determinar.

§ 4º Após o cumprimento do disposto no § 3º, a carteira de usuários do Fisco Saúde - PE será transferida para outro plano de saúde, na forma determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Carolina Frazão
OAB/PE 23266

Art. 40. Transitoriamente, serão mantidos os atuais componentes da estrutura do Departamento do FISCO SAÚDE do SINDIFISCO-PE, até a posse dos escolhidos na primeira eleição da nova entidade.

FISCO Saúde

Art. 41. Para efeito do disposto no art. 37, §1º, quando da primeira eleição para os mandatos proporcionais ao tempo restante, a posse dar-se-á em 30 (trinta) dias após as eleições.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as eleições serão realizadas, em até sessenta dias, prorrogáveis por igual período, após o disposto no artigo 48.

Art. 42. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 37 e no artigo 38, inciso I, na primeira eleição será considerado o tempo de filiação ao Departamento do Fisco Saúde do SINDIFISCO/PE.

Art. 43. A Caixa de Assistência à Saúde - FISCO SAÚDE-PE sucederá o SINDIFISCO/PE em todos os direitos e obrigações assumidos em decorrência das atividades do Plano de Saúde operado pelo seu Departamento do FISCO SAÚDE.

Parágrafo único. Com a instituição do FISCO SAÚDE-PE haverá a migração automática da carteira de associados e beneficiários do SINDIFISCO/PE.

CARTÓRIO MARIANO
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDP - PE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 44. O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45. As dúvidas de interpretação e os casos omissos, exceto quanto ao processo eleitoral, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso da respectiva decisão diretamente à Assembleia Geral.

Art. 46. As normas do Regimento Interno do atual Departamento do Fisco Saúde do SINDIFISCO-PE, serão recepcionadas pelo presente Estatuto naquilo que não colidirem.

Art. 47. Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para conhecer, processar e julgar quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 48. O presente Estatuto, após sua aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, entrará em vigor a partir da data do respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Nada mais havendo a discutir, foi lavrado o presente termo, que depois de lido é assinado pelos membros da mesa.

Recife, 22 de dezembro de 2016.

Assinatura da Administração Atual:

Nevton Borba de Andrade (Presidente)_____

Pablo Cavalcanti de Andrade Lima Brito (Vice-Presidente)_____

Zélia Pereira de Sá (1ª Cons. Efetiva)_____

Antônio da Mota Silveira (2º Cons. Efetivo)_____

Cláudio Couceiro D'Amorim (3º Cons. Efetivo)_____

Izaías Ferraz Sobrinho (Diretor Executivo)_____

José Ermival de Siqueira(Diretor Executivo Adjunto)_____

ROMA 6º Ofício de Notas - Recife - PE CONF. IANKA

Izaías Ferraz Sobrinho
Diretor Executivo
Fisco Saúde

Carolina Frazão
OAB PE 23286

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA Carlos Alberto Ribeiro Roma TABELIÃO
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço: a firma For Semelhança
CLAUDIO COUTEIRO DIAMURIN
Em test. da verdade. Emol:3,88 TSNR:0,78 Total:4,66
Recife\PE 18/04/2017 12:10:33
SELO: 007248.UEL04201703.02600
ANA PAULA ALVES DA SILVA - ESCREVENTE Autorizada

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA Carlos Alberto Ribeiro Roma TABELIÃO
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço: a firma For Semelhança
ANTONIO DA MOTA SILVEIRA
Em test. da verdade. Emol:3,88 TSNR:0,78 Total:4,66
Recife\PE 18/04/2017 12:10:52
SELO: 007248.ISE04201703.02599
ANA PAULA ALVES DA SILVA - ESCREVENTE Autorizada

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA Carlos Alberto Ribeiro Roma TABELIÃO
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço: a firma For Semelhança
ZELIA PEREIRA DE SA
Em test. da verdade. Emol:3,88 TSNR:0,78 Total:4,66
Recife\PE 18/04/2017 11:58:40
SELO: 007248.FUK04201703.02574
ANA PAULA ALVES DA SILVA - ESCREVENTE Autorizada

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA Carlos Alberto Ribeiro Roma TABELIÃO
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço: a firma For Semelhança
IZAIAS FERRAZ SOBRINHO
Em test. da verdade. Emol:3,88 TSNR:0,78 Total:4,66
Recife\PE 18/04/2017 11:48:51
SELO: 007248.KAS04201703.02546
ANA PAULA ALVES DA SILVA - ESCREVENTE Autorizada

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdrecife@gmail.com
CARTÓRIO MARIANI
REGISTRADO SOB O Nº 429023 - RECIFE/PE, 04/05/2017
EMOL R$ 468,70 TSNR R$ 104,25 FERC R$ 52,08
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.MFM10201422.22507
AVERBADO AO REG. 334852 DE 24/03/2010
VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL
Consulte a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital
2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Moisés Mariani
Oficial Registrador

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA Carlos Alberto Ribeiro Roma TABELIÃO
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço: a firma For Semelhança
NEVTON BORBA DE ANDRADE
Em test. da verdade. Emol:3,88 TSNR:0,78 Total:4,66
Recife\PE 18/04/2017 11:44:06
SELO: 007248.TKT04201703.02525
ANA PAULA ALVES DA SILVA - ESCREVENTE Autorizada

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA Carlos Alberto Ribeiro Roma TABELIÃO
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço: a firma For Semelhança
JOSÉ ENIVAL DE SIQUEIRA
Em test. da verdade. Emol:3,88 TSNR:0,78 Total:4,66
Recife\PE 18/04/2017 11:50:01
SELO: 007248.MVL04201703.02551
ANA PAULA ALVES DA SILVA - ESCREVENTE Autorizada

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA Carlos Alberto Ribeiro Roma TABELIÃO
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço: a firma For Semelhança
PABLO CAVALCANTI DE ANDRADE LIMA BRITO
Em test. da verdade. Emol:3,88 TSNR:0,78 Total:4,66
Recife\PE 18/04/2017 11:45:41
SELO: 007248.AJW04201703.02553
ANA PAULA ALVES DA SILVA - ESCREVENTE Autorizada

FISCO Saúde

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DO FISCO SAÚDE PARA O TRIÊNIO 2016-2018, eleita em 03/12/2015 e empossada em 04/01/2016

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: NEVTON BORBA DE ANDRADE, brasileiro, separado, Nascido na Cidade de Paulista, em 25 de dezembro de 1959, do sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Abraham Lincoln, 189 APT 101 – Parnamirim, Recife/Pe, CEP 52060-190, telefone (81) 3441-5519, e-mail nb.andrade@uol.com.br, documento de identidade n.º 1.735.229 órgão expedidor SSP/PE expedido em 18/03/1982, inscrito no CPF sob o n.º 186.874.904-53, filho de Nathanael Borba de Andrade e de Alzira Jovita de Andrade.

VICE-PRESIDENTE: PABLO CAVALCANTI DE ANDRADE LIMA BRITO, brasileiro, casado, nascido em Recife em 01 de setembro de 1968, do sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Dona Uzinha Nunes, 66 Apt 1201, Boa Viagem – Recife/Pe, CEP 51030-400, telefones (81) 3461-1940 e (81) 3183-64058, e-mail pablocav@elogica.com.br, documento de identidade n.º 1.929.286 órgão expedidor: SDS/Pe expedido em 22/12/2009 e inscrito no CPF sob o n.º 658.588.084-68, filho de Jose Bartolomeu de Lima Brito e de Mirtes Cavalcanti de Lima Brito.

1ª CONSELHEIRA EFETIVA: ZÉLIA PEREIRA DE SÁ, brasileira, viúva, nascida em Custódia/Pe, em 09 de fevereiro de 1932, do sexo feminino, residente e domiciliada na Rua Clovis da Silveira Barros, 84 Apt 802, Boa Vista – Recife/Pe, CEP 50050-270, telefone (81) 3221-1251, e-mail tacipacheco@hotmail.com, documento de identidade n.º 858.628 órgão expedidor: SSP/PE expedido em 08/01/1974, inscrita no CPF sob o n.º 004.089.644-72, filha de José Mariano de Sá e de Firmina Maria de Sá.

2º CONSELHEIRO EFETIVO: ANTONIO DA MOTA SILVEIRA, brasileiro, casado, nascido em Vicência/Pe em 01 de janeiro de 193, do sexo masculino, residente e domiciliado na rua do Chacon, 258 Poço da Panela – Recife/Pe, CEP 52061-400, telefone(81) 3268-2482 e (81) 3421-4366, e-mail ams.buda@gmail.com, documento de identidade n.º 574.663 órgão expedidor: SSP/Pe expedido em 09/07/200, inscrito no CPF sob o n.º 002.031.904-59, filho de José da Mota Silveira e de Santina Xavier da Silveira.

3º CONSELHEIRO EFETIVO: CLAUDIO COUCEIRO D'AMORIM, brasileiro, casado, nascido em Recife/Pe em 05 de maio de 1944, do sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Frei Jaboatão, 280 bloco o Apt 401, Torre – Recife/Pe, CEP 50710-030, telefone (81) 3445-3617, e-mail ccdamorim@terra.com.br, documento de identidade n.º 560.100 órgão expedidor: SDS/Pe expedido em 13/11/2001, inscrito no CPF sob o n.º 005.254.484-20, filho de Eurico Gonçalves D'Amorim e de Alfredina Couceiro D'Amorim.

1ª CONSELHEIRA SUPLENTE: MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI MARIANO, brasileira, solteira, nascida em Buíque em 01 de setembro de 1953, do sexo feminino, residente e domiciliada na Rua Dona Magna Pontual, 224 Apt 1001 Edf Castelo Di Leiria, Boa Viagem – Recife/Pe, CEP 51021-510, telefone (81) 3034-2360, e-mail mccmariano2002@hotmail.com, documento de identidade n.º 1.011.165, órgão expedidor: SSP/Pe expedido em 03/12/1984, inscrita no CPF sob o n.º 129.221.704-97, filha de José Mariano Filho e de Terezinha Cavalcanti Mariano.

2º CONSELHEIRO SUPLENTE: CIRANO GALLE DE AGUIAR, brasileiro, casado, nascido em Ribeirão Preto/Sp em 08 de novembro de 1955, do sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Doutor Manoel de Barros Lima, 371 Apt 501, Bairro Novo – Olinda/Pe, telefone (81) 3439-5423, e-mails cirano.galle@zipmail.com.br e cirano.galle@oi.com.br, documento de identidade n.º 1.123.847, órgão expedidor: SSP/Sp expedido em 29/07/1993, inscrito no CPF sob o n.º 171.586.804-87, filho de Glauco Lago de Aguiar e de Terezinha Galle de Aguiar.

FISCO Saúde

3ª CONSELHEIRA SUPLENTE: ZENAIDE FAGUNDES COUTINHO, brasileira, casada, nascida em Recife/Pe em 16 de dezembro de 1955, do sexo feminino, residente e domiciliada na Rua Santo Elias, 64 Apt 1002, Espinheiro – Recife/Pe, telefone (81) 3241-0937 e (81) 3419-6442, e-mail zenaidecoutinho@hotmail.com, documento de identidade n.º 1.180.620 órgão expedidor SDS/Pe expedido em 01/07/2005, inscrita no CPF sob o n.º 325.481.174-72, filha de Emídio Barbalho Fagundes e de Maria Helena Fagundes.

DIRETOR EXECUTIVO: IZAÍAS FERRAZ SOBRINHO, brasileiro, casado, nascido em Bodocó-PE no dia 04 de abril de 1942, do sexo masculino, residente e domiciliado à Rua Manoel Bernardes, n° 116, Bloco A, Apto. 01, Madalena, Recife-PE, CEP 50.710-350, telefone celular (81)9812-3801, email izaiasferraz@hotmail.com, documento de identidade n.º 519.349, expedido pela SSP/Pe expedido em 23/05/2007, inscrito no CPF sob o nº 091.613.844-53, filho de Cornélio de Souza Nogueira e Minervina Nunes de Souza Nogueira.

DIRETOR EXECUTIVO ADJUNTO: JOSÉ ERMIVAL DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, nascido em Quipapá/Pe em 08 de fevereiro 1942, do sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Simão Mendes, 195 Apt 1401, Jaqueira – Recife/Pe, CEP 52050-110, telefone (81) 3268-0098, e-mail ermival_siqueira@hotmail.com, documento de identidade n.º 782.889 órgão expedidor: SDS/Pe expedido em 21/03/2002, inscrito no CPF sob o n.º 005.091.914-87, filho de Natalício Pinheiro de Siqueira e de Umbelina Amorim de Siqueira.

CONSELHO FISCAL:

1º CONSELHEIRO FISCAL TITULAR: FLAVIO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, nascido no Cabo de Santo Agostinho/Pe em 31 de março 1972, do sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Doutor José Maria, 900 Apt 1602 Torre A, Rosarinho – Recife/Pe, CEP 52041-000, telefone (81) 3039-1602, e-mail flaviosilv@yahoo.com.br, documento de identidade n.º 3.208.08 órgão expedidor: SDS/Pe expedido em 29/06/2011, inscrito no CPF sob o n.º 661.428.904-78, filho de Marlene Rufina da Silva.

2º CONSELHEIRO FISCAL TITULAR: GIVALDO MACEDO SOARES, brasileiro, casado, nascido em Petrolina/Pe, em 11 de setembro de 1969, do sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Ibiapaba, 90 Apt 1501 B, Tamarineira – Recife/P0e, CEP 52051-100, telefone (81) 3441-5583, e-mail givaldomacedo@yahoo.com.br, documento de identidade n.º 3.310.140, órgão expedidor: SSP/Pe expedido em 07/08/200, inscrito no CPF sob o n.º 598.976.434-00, filho de José Givaldo Goes Soares e de Maria Helena Macedo Soares.

3º CONSELHEIRO FISCAL TITULAR: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, nascido em Paulista-PE, no dia 09 de novembro de 1949, do sexo masculino, residente e domiciliado à Av. Doutor José Augusto Moreira, 3252, Apto. 102, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-410, telefone celular (81)8871-9530, residencial (81) 3432-6930, documento de identidade n.º 843021, expedido pela SSP/Pe expedido em 09/07/1974, inscrito no CPF sob o nº 070.649.504-72, filho de José Galvão de Albuquerque e Antônia Pereira de Albuquerque.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
040517 429023
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO